

TERMO	ADITIVO	Nº
3.200.3221.1.01.0821.03.2021 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO DE ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO, COM TECNOLOGIA DE CHIP DE SEGURANÇA, SEGUIDA DE RECARGAS MENSIS NOS CARTÕES, DESTINADOS AOS EMPREGADOS DA AGEVAP - FILIAL GOVERNADOR VALADARES-MG QUE, QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP - FILIAL GOV. VALADARES - MG E A EMPRESA BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA.		

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP - FILIAL GOVERNADOR VALADARES, DENOMINADA **AGEDOCE**, sediada na Rua Prudente de Moraes, 1.023, Centro – Governador Valadares – MG, CEP: 35020-460, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0002-84, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada pelo **Diretor-Presidente**, André Luís de Paula Marques, XXXXX, XXXXX, XXXXX, portador da carteira de identidade nº XXXXX, expedida pela XXXXX, e inscrito no CPF sob o nº XXXXX, residente e domiciliado à XXXXX, XXXXX, XXXXX, XXXXX, CEP: XXXXX e por seu **Assessor**, Alex Cardoso Pereira, XXXXX, XXXXX, XXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXX, XXXXX, XXXXX, expedida pela XXXXX e inscrito no CPF sob o nº XXXXX, residente e domiciliado na XXXXX, XXXXX XXXXX, XXXXX, XXXXX, CEP: XXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **BIGCARD**

ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA, sediada na Rua Israel Pinheiro, nº 2200, 1º Andar, Centro – Governador Valadares/MG, CEP: 35010-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.627.085/0001-93, neste ato representada por sua Sócia-Administradora, Jullyana Silva Alves, XXXXX, XXXXX, portadora da cédula de identidade nº XXXXX, expedida pela XXXXX e inscrita no CPF/MF sob o nº XXXXX, residente e domiciliada à XXXXX, XXXXX, XXXXX, XXXXX, CEP: XXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 08/2021, com fundamento na nos termos da Resolução ANA nº 122/2019, Portaria IGAM Nº 60/2019 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a renovação da vigência do contrato nº 08/2021 por mais 12 (doze) meses, com início em 17/09/2024 e término 16/09/2025, bem como a inclusão de cláusula relativa a LGPD, conforme justificativa expostas no Processo Administrativo nº 32/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FIXAÇÃO DO NOVO VALOR

- 2.1. O valor total deste Termo de Aditivo para cobrir as despesas relativas ao novo período de prestação de serviços é de R\$169.026,00 (cento e sessenta e nove mil e vinte e seis reais), correspondente às recargas a serem efetuadas, mantido o percentual da taxa de administração da CONTRATADA de 0% (ZERO POR CENTO), conforme as seguintes tabelas:

TABELA 01 - VALOR ESTIMADO ANUAL DO BENEFÍCIO

Valor diário da recarga (a)	Nº médio de dias por mês (b)	Nº de meses (c)	Nº de cartões (d)	Valor estimado anual das recargas (e) $a \times b \times c \times d = e$
R\$ 25,61	22	12	25	R\$ 169.026,00

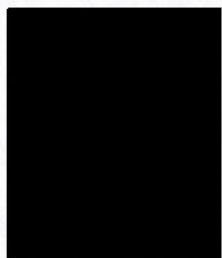
TABELA 02 - DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

Valor estimado anual do benefício (e)	Percentual da taxa de administração (f)	Preço global estimado do Contrato (g) $[e + (e \times f)] = g$
R\$ 169.026,00	0%	R\$ 169.026,00

- 2.2. Por se tratar de **MERA ESTIMATIVA DE DEMANDA E FORNECIMENTO**, os quantitativos previstos na Tabela 01, bem como o correspondente valor estimado deste Termo Aditivo não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros da CONTRATANTE para com a CONTRATADA, relativamente à sua execução total ou parcial, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento, podendo sofrer alterações ou supressões de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. As despesas decorrentes desta contratação serão pagas com recursos do Contrato de Gestão nº 001/2020/IGAM e Contrato de Gestão nº 034/2020/ANA, firmado com a CONTRATANTE, na seguinte rubrica:



• Contrato de Gestão 001/IGAM/2020 – 56%

Rubrica	Valores 2024	Valores 2025	RATEIO	Valor Total
POA IGAM Piranga – 2.1.2 - Auxílio Alimentação	R\$ 4.022,82	R\$ 12.068,46	9,52%	R\$ 16.091,28
POA IGAM Piracicaba – 2.1.2 - Auxílio Alimentação	R\$ 11.831,82	R\$ 35.495,46	28,00%	R\$ 47.327,28
POA IGAM Santo Antônio – 2.1.2 - Auxílio Alimentação	R\$ 4.022,82	R\$ 12.068,46	9,52%	R\$ 16.091,28
POA IGAM Suaçuí – 2.1.2 - Auxílio Alimentação	R\$ 1.183,18	R\$ 3.549,55	2,80%	R\$ 4.732,73
POA IGAM Caratinga – 2.1.2 - Auxílio Alimentação	R\$ 1.183,18	R\$ 3.549,55	2,80%	R\$ 4.732,73
POA IGAM Manhuaçu – 2.1.2 - Auxílio Alimentação	R\$ 1.419,82	R\$ 4.259,44	3,36%	R\$ 5.679,26
TOTAL CG 001/IGAM/2020	R\$ 23.663,64	R\$ 70.990,92	56,00%	R\$ 94.654,56

• Contrato de Gestão 034/ANA/2020 – 44%

Rubrica	Valores 2024	Valores 2025	RATEIO	Valor Total
PAP DOCE – 1.8.4.3 – Escola de Projetos	R\$ 1.690,26	R\$ 5.070,78	4,00%	R\$ 6.761,04
PAP DOCE – 2.1.2.4 – Escola de Projetos	R\$ 1.690,26	R\$ 5.070,78	4,00%	R\$ 6.761,04
PAP DOCE – 2.3.1.2 – Escola de Projetos	R\$ 3.380,52	R\$ 10.141,56	8,00%	R\$ 13.522,08
PAP DOCE – 4.2.2.1 – Serviços administrativos para funcionamento da ED.	R\$ 11.831,82	R\$ 35.495,46	28,00%	R\$ 47.327,28
TOTAL CG 034/ANA/2020	R\$ 18.592,86	R\$ 55.778,58	44,00%	R\$ 74.371,44

TOTAL GERAL	R\$ 42.256,50	R\$ 126.769,50	100%	R\$ 169.026,00
--------------------	----------------------	-----------------------	-------------	-----------------------

VALOR TOTAL: R\$ 169.026,00 (Cento e sessenta e nove mil e vinte e seis reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 4.1 O aditivo encontra amparo legal na Resolução ANA nº 122/2019, Portaria IGAM nº 60/2019 e na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

- 5.1. Pelo presente aditivo, fica incluído no contrato nº 08/2021 a CLÁUSULA DÉCIMA NONA, cuja redação segue abaixo:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 19.1. O CONTRATADO deverá utilizar os dados de titulares que forem essencialmente indispensáveis para o cumprimento de suas funções.
- 19.2. Por meio deste instrumento o CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a tratar os dados necessários para a assinatura do instrumento, e para a consecução do objeto contratual de serviços de emissão, gerenciamento e administração de cartões eletrônicos/magnéticos de alimentação e/ou refeição, com tecnologia de chip de segurança, seguida de recargas mensais nos cartões, destinados aos empregados da AGEVAP – Filial Governador Valadares – MG, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e refeições prontas, por meio de rede ampla e abrangente de estabelecimentos credenciados em âmbito nacional.
- 19.3. O CONTRATADO deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis e razoáveis para evitar quaisquer ataques e vazamentos de dados, de acordo com o atual momento tecnológico, inclusive o CONTRATADO é responsável por todos os atos de seus colaboradores, agentes e terceiros que tenham eventualmente acesso aos dados pessoais dos titulares.
- 19.4. O CONTRATADO fica responsável por treinar e instruir seus colaboradores, agentes e terceiros que tenham acesso aos dados pessoais dos titulares de dados enviados pelo CONTRATANTE.



- 19.5.** O CONTRATADO é responsável pela confidencialidade dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE em relação a seus funcionários, agentes e terceiros que tenham acesso a tais dados.
- 19.6.** O CONTRATADO não deverá repassar ou disponibilizar os dados pessoais passados pelo CONTRATANTE para qualquer terceiro sem a sua prévia e expressa anuência.
- 19.7.** Em caso de autorização para subcontratação, deverá o CONTRATADO notificar de imediato o CONTRATANTE quanto à forma de transferência de dados, quantidade de dados transferidos, espécie de dados transferidos, prazo de transferência, e cópia da minuta de contrato assinado pelas partes.
- 19.8.** Inclui-se como subcontratados todos os serviços de backup de dados, abrangendo tanto servidores físicos quanto serviços em nuvem, os quais deverão seguir todas as cláusulas de proteção de dados dispostas no presente contrato.
- 19.9.** As partes deverão manter todas as informações deste Contrato e decorrentes dele sob sigilo, não devendo compartilhar e/ou disponibilizar tais informações com terceiros sem a prévia autorização expressa da outra parte, prezando-se sempre pela confidencialidade.
- 19.10.** Todas as comunicações em relação a dados pessoais tratados no presente documento, deverão ser realizadas entre o Encarregado de Dados do CONTRATANTE e o Encarregado de Dados do CONTRATADO.
- 19.11.** As partes reconhecem e concordam que são responsáveis conjuntamente pelo tratamento de dados pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

- 6.1. Após a assinatura deste Termo Aditivo deverá seu extrato ser publicado, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

- 7.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
- 7.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Governador Valadares/MG, 16 / 09 / 2024.



ANDRE LUIS DE PAULA MARQUES

Diretor-Presidente

AGEDOCE



ALEX CARDOSO PEREIRA

Assessor

AGEDOCE



JULLIANA SILVA ALVES

Representante legal

BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA



TESTEMUNHAS:



NOME:



CPF:

RG:

NOME:



CPF:

RG:



Conferido por:



Sarah Braga Machado – Assessoria Jurídica

João Marcos Pinheiro Viana – Controle Interno

